



TERMO DE CONTRATO N.º 010/2022

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE BASEADA NO OFFICE 365 DA MICROSOFT NA FORMA DE ASSINATURA, COM RECURSOS PARA DESEMPENHAR TRABALHO REMOTO SEGURO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO PARA SERVIÇOS RELACIONADOS AS LICENÇAS, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (12/05/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na SHN Quadra 02, N.º 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, bairro: Asa Norte, CEP 70.702-906, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23300035852 e com inscrição estadual n.º 064616860 inscrição municipal insenta e inscrita no CNPJ n.º 19.877.285/0002-52, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/CE, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º 002/2022, devidamente homologado em 06/05/2022**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Fornecimento de Solução de Colaboração e Produtividade baseada no Office 365 da Microsoft na forma de assinatura, com recursos para desempenhar trabalho remoto seguro, incluindo o fornecimento de Unidades de Serviço Técnico para serviços relacionados as licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Item 1 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise F3, Todos os Idiomas, Subscrição Mensal – Contendo:

- a) Aplicativos Web e móveis do Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote e Teams);
- b) Exchange Online (Caixa de e-mail de até 2GB);
- c) Office Online;
- d) One Drive 2GB
- e) Teams;

2.2 Item 2 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E1, Todos os idiomas, Subscrição Mensal – Contendo:

- a) Exchange Online (Caixa de email de até 50GB)
- b) Office Online;
- c) Yammer (Rede Social Corporativa),
- d) Teams ;
- e) One Drive (1Tb de armazenamento Corporativo)
- f) Sharepoint Online;
- g) Office 365 Vídeo, Delve, Planner e O365 Grupos.



2.3 Item 3 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E3, Todos os idiomas, Subscrição Mensal – Contendo:

- a) Exchange Online (100 GB)
- b) Office Online;
- c) Yammer (Rede Social Corporativa),
- d) Teams ;
- e) One Drive (5Tb de armazenamento Corporativo)
- f) Sharepoint Online.
- g) Pacote Office ProPlus;
- h) Segurança Avançada DLP (Recurso Exchange Online).

2.4 Item 4 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E5, Todos os idiomas, Subscrição Mensal – Contendo:

- a) Exchange Online (100 GB)
- b) Office Online;
- c) Yammer (Rede Social Corporativa),
- d) Teams ;
- e) One Drive (5Tb de armazenamento Corporativo)
- f) Sharepoint Online.
- g) Pacote Office ProPlus;
- h) Segurança Avançada DLP (Recurso Exchange Online).
- i) Enterprise Voice (Teams e PABX)
- j) Ferramentas de análise (Power BI)

2.5 Item 5 – Licenciamento de Usuários para Power BI Pro, contendo:

- a) Publicação de relatórios no modelo Self-Service BI.

2.6 Item 6 – Licenciamento Power Automate - Por usuário com RPA, contendo os seguintes recursos:



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- a) Permitir que usuários individuais analisem os processos e criem fluxos de nuvem ilimitados, além de automatizar aplicativos herdados por meio da automação de processo robótico (RPA) e da IA.

2.7 Item 7 – Licenciamento Power Automate - Por fluxo com RPA, contendo os seguintes recursos:

- a) Implementação de fluxos de nuvem com capacidade reservada para usuários ilimitados em sua organização.

2.8 Item 8 – Licenciamento Power Apps - Plano por usuário, contendo:

- a) Plataforma de desenvolvimento de aplicativos de negócios no-code e low- code.

2.9 Item 9 – Licenciamento Power Apps para Exibição de 100.000 páginas, contendo:

- a) Acesso para usuários externos a portais personalizados.

2.10 Item 10 – Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 1, subscrição mensal, contendo as seguintes funcionalidades:

- a) Página inicial do Project;
- b) Modo de exibição de grade;
- c) Modo de exibição de quadro;
- d) Modo de exibição de linha do Tempo (Gantt);
- e) Colaboração e Comunicação;
- f) Coautoria;
- g) Planejamento e agendamento de projetos;
- h) Relatórios;
- i) Roteiro (somente leitura);
- j) Aplicativos incluídos (Project para a Web, Project Online Essentials)

2.11 Item 11 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 3, subscrição mensal, contendo as seguintes funcionalidades:

- a) Página inicial do Project;



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- b) Modo de exibição de grade;
 - c) Modo de exibição de quadro;
 - d) Modo de exibição de linha do Tempo (Gantt);
 - e) Colaboração e Comunicação;
 - f) Coautoria;
 - g) Planejamento e agendamento de projetos;
 - h) Relatórios;
 - i) Roteiro (somente leitura);
 - j) Aplicativos incluídos (Project para a Web, Project Online Essentials)
 - k) Gerenciamento de Recursos
- 2.12 Item 12 - Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Project Plano 5, subscrição mensal, contendo as seguintes funcionalidades:
- a) Página inicial do Project;
 - b) Modo de exibição de grade;
 - c) Modo de exibição de quadro;
 - d) Modo de exibição de linha do Tempo (Gantt);
 - e) Colaboração e Comunicação;
 - f) Coautoria;
 - g) Planejamento e agendamento de projetos;
 - h) Relatórios;
 - i) Roteiro;
 - j) Envio de quadro de horários;
 - k) Gerenciamento de Recursos;
 - l) Cliente de área de trabalho;
 - m) Otimizar e selecionar portfólios;
 - n) Gerenciamento de propostas;
 - o) Gerenciamento e planejamento de recursos empresariais;

p) Aplicativos incluídos

2.13 Item 13 – Licenciamento de usuário Visio Plano 2:

2.14 Item 14 - Contratação de serviço, especificado em UST (Unidade de Serviço Técnico)

2.15 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato baseado no quadro abaixo:

Confiabilidade	Serviços deverão estar disponíveis com 99,9% de tempo de atividade garantido, em SLA (contrato de nível de serviço) com suporte financeiro.
Segurança	As práticas de segurança de ponta, com cinco camadas de segurança e monitoramento proativo, ajudam a manter os dados do cliente protegidos.
Privacidade	A propriedade dos dados deve ser da CONTRATANTE. A Microsoft é a custodiante ou processadora de seus dados e não pode explorá-los para fins publicitários
Administração	O portal de administração deverá fornecer opções de configuração detalhadas dos serviços, a partir de um portal online ou por meio do gerenciamento automatizado com comandos do PowerShell.
Atualização	Não haverá pagamento por atualizações de versão. As atualizações devem estar incluídas na assinatura.
Integração com o Active Directory	Possibilidade de gerenciamento das credenciais e permissões de usuário. Logon único e sincronização com o Active Directory.
Suporte	Suporte por telefone 24 horas por dia, 7 dias por semana para todos os problemas de TI relacionados ao objeto deste edital. Para questões menos urgentes, deve ser possível criar solicitações de serviço diretamente no portal de administração
Mobilidade	Deve estar disponível nativamente para Notebooks com Windows, Tablets e Smartphones com iOS, Android e Windows Phone.
Data Center no Brasil	Permitir que as informações disponíveis na nuvem pública estejam armazenadas em Data Centers localizados no Brasil.



Integração

Toda a solução deve funcionar de forma integrada.

2.16 LICENCIAMENTO DE USUÁRIO (ITENS 1 ao 13)

- 2.16.1 A contratação das licenças a serem habilitadas será por demanda e conveniência da PRODAM no prazo de até 15 dias, após a emissão de Autorização de Execução de Serviços – AES – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – vinculada ao respectivo contrato.
- 2.16.2 Um usuário licenciado poderá ser habilitado na nuvem da Microsoft. A habilitação do usuário na nuvem da Microsoft não deve acarretar custo adicional, além da própria licença do usuário.
- 2.16.3 O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão e acompanhamento do consumo, ficará a cargo do órgão responsável por cada domínio. A PRODAM terá a gestão global do ambiente junto a Microsoft.

2.17 DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, ESPECIFICADO EM UST:

- 2.17.1 A contratação do serviço para instalação, migração, adequação e customização da solução será feito por demanda e conveniência da PRODAM através de emissão de Autorização de Execução de Serviços – AES vinculada ao respectivo Contrato. Será medido e realizado através de UST (Unidade de Serviço Técnico).
- 2.17.2 Os seguintes serviços estão previstos:
- a) Instalação e configuração dos ambientes;
 - b) Suporte Técnico no uso da solução, administração, instalação e configuração de ambiente;
 - c) Treinamento para Administração, instalação de ambiente e configuração;
 - d) Integração com outros sistemas do Estado;
 - e) Customizações na plataforma O365;
 - f) Migração de conta entre domínios ou tanet;
- 2.17.3 Para efeito de cálculo do valor, 1 UST corresponderá a 1 hora de trabalho técnico. Quando um serviço for demandando, este deve ser medido pelo fornecedor e validado pela PRODAM. Após esta validação, este serviço será catalogado com a sua respectiva quantidade de UST's, para ser utilizado em demandas futuras.
- 2.17.4 Após definido o tamanho do serviço em UST, o esforço empregado na execução da demanda é responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, qualquer fator (por exemplo: atraso) que não tenha sido causado pela mudança do escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a PRODAM.



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

3.1 GRUPO ÚNICO - O consumo será realizado por demanda na conveniência e necessidade da PRODAM, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICADOR MICROSOFT	QTD MÁXIMA MENSAL
1	Licenciamento de usuário no plano Microsoft® Office365 Enterprise F3, todos os idiomas, Subscrição Mensal	TPA-00001	18000
2	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office365 Enterprise E1, Todos os idiomas, Subscrição Mensal	T6A-00024	1500
3	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E3, Todos os idiomas, Subscrição Mensal	AAA-10842	500
4	Licenciamento de usuários no plano Microsoft® Office 365 Enterprise E5, todos os idiomas, Subscrição Mensal	SY9-00004	200
5	Licenciamento PowerBI Pro por usuário	NK4-00002	100
6	Licenciamento Power Automate - Por usuário com RPA	104-00001	300
7	Licenciamento Power Automate - Por fluxo com RPA	SFJ-00001	20
8	Licenciamento Power Apps - Plano por usuário	SEJ-00002	40
9	Licenciamento Power Apps para Exibição de 100.000 páginas	SE5-00001	10
10	Licenciamento Project Online Plano 1	TRS-00002	50
11	Licenciamento Project Online Plano 3	7LS-00002	40
12	Licenciamento Project Online Plano 5	7SY-00002	25
13	Licenciamento Visio Plan2 FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	9K3-00002	50
ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICADOR MICROSOFT	QTD MÁXIMA ANUAL
14	Contratação de serviço, especificado em UST (unidade de serviço técnico)	NÃO APLICADO	1000

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Unitário.



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ **488.409,30 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos)**.
- 5.2 O Valor Global anual estimado é de R\$ **6.073.781,60 (seis milhões setenta e três mil setecentose oitenta e um reais e sessenta centavos)**.
- 5.3 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os serviços efetivamente prestados e acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da CONTRATADA.
- 5.4 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções) e eventuais descontos por indisponibilidade do serviço apurados para o mês faturado.
- 5.5 Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.
- 5.7 Para os Itens de 1 a 13:
- 5.7.1 A PRODAM pagará à CONTRATADA o valor de licenças habilitadas no ambiente do Data Center do Fabricante. O pagamento será mensal, de acordo com a apuração da quantidade de licenças habilitadas no mês. A habilitação de mais licenças poderá ser realizada em qualquer momento, e a redução, caso necessário, apenas no aniversário do contrato. O valor a ser pago será calculado de acordo com a regra abaixo:
- 5.7.2 Total do Pagamento mensal = Quantidade apurada de Contas Habilitadas no mês x Valor unitário de cada licença
- 5.7.3 Observação: Entende-se por conta habilitada aquelas disponibilizadas no Data Center do Fabricante e efetivamente atribuídas a um usuário, conforme quadro abaixo, obtido a partir da área de administração do Office 365:



Nome ↑	Licenças disponi...	Licenças atribuídas	Tipo de conta
Microsoft Business Center	9995	5/10000	Organização
Microsoft Power Apps Plan 2 Trial	9983	17/10000	Organização
Microsoft Power Automate Free	8834	1166/10000	Organização
Microsoft Stream Trial	ilimitadas	5	Organização
Office 365 A1 for faculty	4999	1/5000	Organização
Office 365 E1	0	405/405	Organização
Office 365 E3	0	16/16	Organização
Office 365 E5	0	80/80	Organização
Office 365 F3	3	12960/12963	Organização

5.3 Para os serviços do item 14:

5.3.1 O valor será pago após a conclusão do serviço e corresponde à quantidade de USTs demandadas e entregues, multiplicadas pelo valor unitário da UST, como descrito abaixo:

$$\text{Valor a Pagar} = \sum \text{de USTs entregues} \times \text{Valor unitário da UST}$$

5.3.2 A remuneração do serviço é feita pela quantidade de USTs entregues, e não pela quantidade de horas necessárias para realização da tarefa.

5.3.3 A quantidade de UST será discriminada na Autorização de Execução de Serviço—AES.

5.4 Caso ocorram eventos de indisponibilidade nos serviços, cuja responsabilidade por tal indisponibilidade não seja causada pela CONTRATANTE, ou pelo link de comunicação entre a CONTRATANTE e o serviço do Office 365, a CONTRATADA deverá providenciar ações imediatas para restabelecer o serviço no menor tempo possível;

5.5 Por indisponibilidade entenda-se:

5.5.1 Qualquer período em que os usuários fiquem impossibilitados de acessar suas mensagens de email;

5.5.2 Qualquer período em que os usuários fiquem impossibilitados de acessar as ferramentas Office online;



- 5.5.3 Qualquer período no qual os usuários fiquem impossibilitados de enviar ou receber email;
- 5.5.4 Qualquer período em que os usuários não consigam acessar as aplicações WEB, ver ou editar qualquer documento, para o qual tenham acesso, armazenado no sharepoint ou onedrive;
- 5.5.5 Qualquer período em que os usuários não consigam trocar mensagens ou realizar reuniões online;
- 5.6 Mensalmente a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade dos serviços, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, e o valor correspondente à indisponibilidade apurada será descontado na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, conforme critérios a seguir:
- 5.6.1 Para disponibilidade inferior a 99,9% - Desconto de 2% do valor mensal de todas as subscrições contratadas;
- 5.6.2 Para disponibilidade inferior a 99% - Desconto de 5% do valor mensal de todas as subscrições contratadas;
- 5.6.3 Para disponibilidade inferior a 95% - Desconto de 10% do valor mensal de todas as subscrições contratadas;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 O preço dos itens deste Contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, conforme Cláusula Sétima do Acordo Corporativo 8/2020 – SGD do Ministério da Economia, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **12/05/2022 até 11/05/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 02/2022, parte Integrante deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 9.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 9.3 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 9.4 Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Contrato e nas Ordens de Serviço;
- 9.5 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 9.6 Fornecer, sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;
- 9.7 Comunicar a PRODAM, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 9.8 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.9 Realizar migração de caixas de correio para substituição do Office 365 para o sistema de correio da Contratante, de forma que o processo de migração seja transparente para o mesmo, independentemente do plano contratado (F3, E1, E3 e E5);
- 9.10 Para realização da migração serão utilizadas as UST (Unidades de Serviço Técnico para auxiliar os técnicos da Prodram no referido serviço de migração;
- 9.11 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.
- 9.12 Todas as licenças deverão acompanhar garantia durante toda a duração do contrato, e deverá ser permitido a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos;
- 9.13 A CONTRATADA deverá garantir o suporte completo a todos os softwares e serviços contratados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.6 Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 11.3 Advertência;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 11.5 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;
- 11.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado



Nível de Classificação

Grupo de acesso

Público

PÚBLICO

dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
 - do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante a seguir:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Interrupção do serviço na migração do contrato antigo para o Novo	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	4h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.



18.2 Legenda:

- a) Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- b) Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 19.2 Para tanto, o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE deverá:
 - 19.2.1 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.2.2 indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.2.3 informar à Administração da CONTRATANTE o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.3 Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da CONTRATADA, o preposto indicado e, por parte da CONTRATANTE, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 19.4 Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação ente a CONTRATANTE e CONTRATADA, para efeito da fiscalização do contrato;
- 19.5 Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste Contrato para:
 - 19.5.1 Emissão das Autorizações para Execução de Serviço;
 - 19.5.2 Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 19.5.3 Atestação das faturas;
 - 19.5.4 Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

19.5.5 Renovação do contrato;

19.5.6 Encerramento do contrato;

19.6 A audiência inaugural será realizada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de maio de 2022

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872
300

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2022.05.12 07:25:05 -03'00'

Alexandre Mota Albuquerque
Diretor Regional Fortaleza/CE

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



ANEXO I
CONTRATO 010/2022
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



Nível de Classificação

Grupo de acesso

Público

PÚBLICO

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou

confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



Nível de Classificação

Grupo de acesso

Público

PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.